



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0235456/2019

PA COPAM Nº: 26586/2018/001/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: RESIDENCIAL ALDEVAN DA RITINHA **CNPJ:** 29.800.440/0001-05

EMPREENDIMENTO: RESIDENCIAL ALDEVAN DA RITINHA **CNPJ:** 29.800.440/0001-05

MUNICÍPIO: ITURAMA **ZONA:** URBANA

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART

Iron Ferreira De Andrade

CREA MG-138418/D

14201800000004906080

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Lucas Dovigo Biziak
Gestor Ambiental

1.373.703-6

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
CASP 1191774-7
SUPRAM TRIAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0235456/2019

O empreendimento RESIDENCIAL ALDEVAN DA RITINHA atua no ramo de loteamento, exercendo suas atividades na zona urbana do município de Iturama - MG. Em 03/12/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 26586/2018/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é o Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, com área total de 77,238 hectares. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional. Segundo informado no RAS, o estágio atual da atividade é de projeto.

Em análise ao RAS foram verificados os seguintes aspectos:

- Inexistência de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) para a supressão prevista de fragmento florestal para instalação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
- Inexistência de Outorga de uso de recurso hídrico para abastecimento de água potável para o loteamento, com base nas Diretrizes Técnicas básicas para projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, emitidas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), órgão competente;

Com base no Art. 15 da Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a equipe técnica sugere o indeferimento, já que o projeto apresentado torna-se inviável ambientalmente ao ser apresentado com ausência de documentos e autorizações essenciais para instalação e operação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "RESIDENCIAL ALDEVAN DA RITINHA", no município de Iturama - MG". Esclarece-se que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.